

**LEI Nº 1.016, de 14 de dezembro de 2010.**

**Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1003, de 16 de agosto de 2010, e outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 1003, de 16 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - ...

- 1º - ...
- 2º - ...
- 3º - ...
- 4º - ...
- 5º - ...
- 6º - ...
- 7º - ...
- 8º - ...
- 9º - O microempreendedor individual será dispensado das exigências previstas na legislação municipal incompatíveis com as diretrizes e as finalidades da Lei Complementar nº 128/2008, desde que apresente condições mínimas para o exercício de sua atividade, atenda as legislações sanitárias, ambientais e urbanísticas vigentes naquilo que for compatível e o imóvel não ofereça riscos à segurança pública.
- 10 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda - Sala do Empreendedor, terá a atribuição de analisar e autorizar o uso do imóvel para as atividades de Microempreendedor individual mediante a comprovação das condições satisfatórias para o exercício, podendo, para tanto, solicitar o parecer de outros órgãos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 20 de dezembro de 2010.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**

**Prefeito Municipal**